

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Inclui a capoterapia no rol de terapias oferecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica incluída a capoterapia no rol das práticas integrativas em saúde oferecidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Considera-se capoterapia a prática de terapia corporal inspirada nos movimentos e na musicalidade da capoeira.

Art. 2º São princípios orientadores da capoterapia:

I - qualificação e certificação profissional;

II - complementaridade com outras profissões de saúde;

III - proteção da saúde e promoção do bem-estar dos usuários.

Art. 3º Compete aos profissionais da capoterapia:

I - praticar os atos pertinentes à capoterapia, respeitando as limitações pessoais de cada aluno;

II - observar as limitações de cada área das práticas integrativas;

III - acatar as determinações dos órgãos superiores da saúde e do trabalho;

IV - exercer a capoterapia com elevado grau de responsabilidade, diligência, confiabilidade, zelo, probidade e decoro;

SF/18524.99320-00


V - obedecer aos preceitos da ética profissional, da moral, do civismo e a legislação em vigor;

VI - preservar a honra, o prestígio e as tradições das práticas integrativas;

VII - respeitar os valores morais e a intimidade dos usuários e da pessoa idosa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de oferecer às pessoas uma atenção à saúde holística – que abarca aspectos psíquicos, biológicos, sociais, emocionais e espirituais do indivíduo como um todo – o Ministério da Saúde instituiu, em 2006, a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.

Desde então, diante do crescimento da demanda por tais práticas, o Ministério da Saúde vem, regularmente, ampliando o rol de tratamentos integrativos e complementares disponíveis no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse sentido, embora reconheçamos os inegáveis avanços decorrentes dessa política, acreditamos que ainda cabem aprimoramentos, como a inclusão da capoterapia.

Essa terapêutica é uma modalidade de atividade física que evoca os movimentos e a musicalidade da capoeira. Indicada principalmente às pessoas idosas, acredita-se que tal prática estimule a ressocialização, melhore a coordenação motora, aumente a força muscular e previna doenças, como a depressão. Note-se, ainda, que a referida terapia proporciona o resgate da memória do folclore nacional e, por conseguinte, mantém viva a tradição da capoeira, que se trata de uma arte marcial tão cara ao povo brasileiro.

Por esses motivos, a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), local pioneiro no desenvolvimento da capoterapia no País, assegurou a sua oferta no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da Lei Distrital nº 6.121, de 1º de março de 2018. Esta lei decorreu da aprovação do Projeto de Lei Distrital nº 611, de 2015, de autoria do Deputado Distrital Julio César.



SF/18524.99320-00

Diante de seus potenciais benefícios, acreditamos que a inclusão da capoterapia como prática integrativa do SUS se justifica pelo fato de a população brasileira estar em acelerado processo de envelhecimento. Nesse contexto, fica claro que essa modalidade terapêutica pode se consolidar como importante ferramenta de promoção, proteção e recuperação da saúde dos idosos.

Creamos, também, que a institucionalização da prática da capoterapia contribuirá para melhorar a qualidade de vida dos idosos e, simultaneamente, tornará disponível um importante espaço de convívio social, onde poderão ser oferecidas assistência à saúde, atividades coletivas e práticas culturais. Portanto, julgamos justo e necessário acrescentá-la ao rol de tratamentos disponibilizados no âmbito da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, do Ministério da Saúde.

Assim, inspirados pela legislação do Distrito Federal, apresentamos o presente projeto de lei, que visa a disponibilizar a capoterapia no SUS, em todo o País.

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ



SF/18524.99320-00